



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 315/2019

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação dos serviços de energia elétrica para o exercício de 2019, essenciais ao funcionamento de diversas Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Santa Catarina.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que os serviços em questão são prestados de forma exclusiva pela empresa que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CELESC Distribuição S/A, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação da Sra. Diretora-Geral substituta.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2019

Valéria Luz Losso Fischer
Secretária de Administração e Orçamento substituta